

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.681, DE 6 DE JULHO DE 2026

A GERENTE-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 160 aliado ao art. 203, inciso I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada- RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução - RE nº 1.518, de 13 de abril de 2026, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2026, Seção 1, página 208.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

1. Empresa: ICTSI RIO BRASIL TERMINAL S.A.- CNPJ 02.373.517/0002-32.
Atividade: Armazém alfandegado
Processo SEI: 25351.914359/2025-73
Ações de fiscalização: 70358 - Revogação de Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização revogadas: Interdição parcial de estabelecimento, com suspensão da atividade de armazenagem de mercadorias termolábeis sujeitas à vigilância sanitária que exijam condições de armazenagem igual ou inferior a 8°C.
Motivação: As irregularidades que motivaram a interdição parcial do armazém foram sanadas.

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 6 DE JULHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais; com fundamento na Análise Técnica 1869 (9152720), Resolve: a) INDEFERIR e ARQUIVAR as Impugnações nº 47979.274184/2026-04 (8783872) e nº 47979.275432/2026-26 (8798396), interpostas pelo SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador (Impugnante 1), Carta Sindical: L087 P086 A1979, CNPJ: 15.247.851/0001-00, com fundamento no art. 14, caput c/c art. 15, inciso II da Portaria n. 3.472/2023 e art. 6º, inciso V da Lei n. 9.784/99; b) DEFERIR o Pedido de Registro Sindical (RES) ao Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Transporte Rodoviário Urbano de Passageiros de Salvador - BA (SINTTRUS) (Impugnado), CNPJ 63.987.534/0001-73, Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.215033/2025-59, SC25092, nos termos do art. 19, inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023. E para fins de Anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; Resolve: c) EXCLUIR a categoria profissional dos Trabalhadores em empresas de transporte rodoviário urbano de passageiros no município de Salvador, Estado da Bahia, da representação do SINTARS - Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Salvador, Carta Sindical: L087 P086 A1979, CNPJ: 15.247.851/0001-00, nos termos do art. 26 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica 1865 (9151268), Resolve: NOTIFICAR o Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Paraíba do Sul - SERVIPS (Impugnado), CNPJ 50.301.691/0001-31, protocolizou o Processo de Pedido de Registro Sindical nº 19964.213558/2025-50, SC24814, conforme os artigos 16 e 17 da Portaria MTE nº 3.472, de 4 de outubro de 2023, para que, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data desta publicação, apresente documento firmado pelas partes que informe, de forma objetiva, a representação acordada de cada entidade envolvida, como resultado da solução do conflito com o seguinte ente impugnante: SINACS-RJ - SINACS-RJ - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Rio de Janeiro (Impugnante 1), CNPJ 09.270.459/0001-80, Processo 47480.000033/2014-71, Impugnação nº 19964.202391/2026-82 (8497063); sob pena de indeferimento e arquivamento do Processo de Pedido de Registro Sindical ora em comento, nos termos do art. 22, inciso VII, e art. 23, inciso I, da citada Portaria. A documentação comprobatória deverá ser encaminhada em arquivo digital, com referência ao Processo de Pedido de Registro Sindical do Impugnado, por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério do Trabalho e Emprego - SEI/MTE, disponível no endereço eletrônico: <https://processoeletronico.trabalho.gov.br>.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Análise Técnica 1855 (9099105), Resolve: a) ANULAR o teor da Análise Técnica 5635 (8209206), publicada no DOU N° 63,Seção 1, pág.146, de 02-04-2026 (8258828), com fundamento nos arts. 53 e 54 da Lei n. 9.784/99; b) EXTINGUIR a Impugnação nº 19964.202401/2026-80 (8502136), interposta pelo SINDICOM - Sindicato Nacional das Empresas Distribuidoras de Combustíveis e de Lubrificantes (Impugnante 1), CNPJ 33.632.985/0001-27, Processo 46215.045178/2005-88, com fundamento no art. 52 da Lei n. 9.784/99; c) ENCAMINHAR o Processo de Pedido de Alteração Estatutária 19964.212254/2025-75, SA08378, de interesse do SINDIPE - Sindicato dos Distribuidores de Combustíveis do Estado de Pernambuco, CNPJ 27.943.437/0001-15 à Divisão de Análise de Impugnação - DIARS, para nova análise.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

DESPACHO DE 7 DE JULHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6270 (9129340), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 25258 (SEI 19964.201162/2026-41), de interesse do SINDICATO DOS TECNICOS AGRICOLAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ 36.925.162/0001-88, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

DESPACHOS DE 7 DE JULHO DE 2026

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6269 (9128572), resolve: DEFERIR o registro de entidade de grau superior nº 19964.201920/2026-21, de interesse da FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS URBANITÁRIOS DO SUL - FESUL, CNPJ 61.172.806/0001-51, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Paraná; Rio Grande do Sul e Santa Catarina, para a seguinte representação: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenham a representação da categoria das pessoas trabalhadoras nas indústrias urbanas de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, de fontes hidrelétrica, termelétrica, nuclear e fontes alternativas, inclusive nas fases de projetos, construção, operação, manutenção, comercialização, serviços de eletrificação, saneamento e distribuição de água; gás canalizado; captação, purificação, distribuição e comercialização de água; em serviços de esgotamento sanitário, em planejamento, controle e preservação do meio ambiente; serviços de planejamento e controle de recursos hídricos; coleta, afastamento, transporte, tratamento e destinação final de esgoto, resíduos sólidos urbanos e industriais, doravante denominados simplesmente de Urbanitários, nos termos do inciso V do art. 19 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6282 (9145141), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.200528/2026-64, de interesse do Sindicato dos Agentes de Combate às Endemias e Agentes Comunitários de Saúde de São Pedro da Aldeia - RJ - SINDACE/ACS-SPA, CNPJ 38.406.574/0001-37, para representação da categoria da Profissional dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com abrangência municipal e base territorial no município de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6278 (9143901), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.200575/2026-16, de interesse do SINDSEM - Sindicato Intermunicipal dos Servidores Públicos dos Municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe d'Oeste - RO., CNPJ 15.893.100/0001-61, para representação da Categoria profissional dos Servidores Municipais, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Pimenta Bueno, Primavera de Rondônia e São Felipe D'Oeste, Estado de de Rondônia, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, resolve: RETIFICAR o despacho publicado no DOU N°125 de 07/07/2026, Seção 1, pág. 53, Análise Técnica 6271, por erro material, para onde se lê: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 47979.211757/2026-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Materiais Elétricos de Paranaíba e Região - MS, CNPJ 10.498.638/0001-58,... leia-se: a) INDEFERIR o pedido de registro de alteração estatutária n.º 47979.211757/2026-81, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Empregados nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas de Materiais Elétricos de Paranaíba e Região - MS, CNPJ 10.498.638/0001-58.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6275 (9134217), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201204/2026-43, de interesse do Sindtanque-RIO - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Transportes de Derivados de Petróleo e Rodoviários das Distribuidoras de Combustíveis e Lubrificantes de Duque de Caxias e Magé - RJ, CNPJ 00.791.874/0001-04, tendo em vista a não caracterização da categoria profissional pretendida, nos termos do art. 511 da CLT, bem como irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, incisos I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6265 (SEI-9122524), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201143/2026-14, de interesse do SINDTRAUTO-BA - SINDICATO DAS MICROEMPRESAS DE TRANSPORTES DE VEICULOS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 53.634.508/0001-08, tendo em vista a a irregularidade de documentação não passível de saneamento, assim como a coincidência total de categoria e base territorial do sindicato requerente com sindicato registrado no sistema CNES, nos termos do art. 22, incisos II e V, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 6290 (9166772), resolve: a) INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.201372/2026-39, de interesse do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Mobiliário de Ubá, CNPJ 26.119.354/0001-43, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6262 (SEI 9119974), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201159/2026-27, de interesse do Sindicato SINDSMAC - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Macau, CNPJ 07.757.245/0001-07, tendo em vista a não caracterização de categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

O Diretor do Departamento de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 6259 (SEI 9117098), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.201081/2026-41, de interesse do Sindicato de Hospedagem e Alimentação de Cairu/Bahia - SINDHAC, CNPJ 34.845.948/0001-60, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 da CLT, com fulcro do art. 22, inciso I da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

Ministério dos Transportes

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 437, DE 29 DE JUNHO DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.023191/2026-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário, proposto pela empresa Concessionária Rota das Bandeiras S.A., CNPJ nº 10.647.979/0001-48, denominado "Corredor Dom Pedro I", que tem por objeto a exploração do sistema rodoviário, compreendendo a operação, manutenção, conservação e obras de ampliação na malha rodoviária do Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, com extensão aproximada de 297 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.023191/2026-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES



ANEXO	
Nome Empresarial	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Tipo	Rodovia
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte rodoviário, denominado "Corredor Dom Pedro I", que tem por objeto a exploração do sistema rodoviário, compreendendo a operação, manutenção, conservação e obras de ampliação na malha rodoviária do Corredor Dom Pedro I, constituído pelas rodovias SP-065, SPI-084/066, SP-332, SP-360, SP-063, SP-083, SPA-122/065, SPA-067/360, SPA-114/332, prolongamento da SP-083 - Anel Sul de Campinas e Via Perimetral de Itatiba e outros segmentos de rodovias transversais, com extensão aproximada de 297 km, no Estado de São Paulo, nos termos do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009 - Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, contemplando, dentre outras, a implantação dos seguintes serviços e obras: - Implantação de Marginal na SP-063, entre o km 11+200 e 13+500 (Pista Norte Sul) - 2,3 km. - Implantação de Trevos na SP-063, km 12+500 e 13+500 - 2 unidades. - Implantação de Faixas Adicionais na SP-065, entre o km 88+150 ao 124+650 - 40,85 km. - Alargamento de Obra de Arte Especial (OAE) na SP-065, entre o km 88+690 ao 124+650 - 15 unidades. - Balança Móvel na SP-065, km 6+800 - 1 unidade. - Implantação de Estradas Secundárias e Marginais na SP-065 - 4,574 km. - Implantação de Acessos na SP-065 - 7 unidades. - Implantação de Marginal na SP-332, entre o km 114+000 e o km 121+120 (Pista Norte Sul) - 7,12 km. - Implantação de Posto de Atendimento ao Usuário na SP-332, km 124+500 Pista Sul - 1 unidade. - Implantação de Posto de Atendimento ao Usuário na SP-360, km 67+700 Pista Sul - 1 unidade.
Localização	Estado de São Paulo
Estimativa de Investimento	R\$ 554.433.811,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 19.524.201,00

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 63, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário Interino da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, com amparo na delegação de competência expressa no artigo 7º, inciso VI da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e segundo o que consta no Processo 50505.028331/2025-68, decide:

Art. 1º Desvincular os bens relacionados no Anexo A, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à Ferrovia Transnordestina Logística S.A. - FTL.

Art. 2º Autorizar a desincorporação dos bens arrendados, mencionados no art. 1º desta Decisão, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 071/97 (Malha Nordeste).

Parágrafo Único - A desincorporação se efetivará mediante celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 071/97, entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a FTL, sob interveniência da ANTT.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA

ANEXO A

ITEM	NBP	PARCELA	DESCRIÇÃO	CONTA CONTÁBIL
1	1050023	0	111080M2PATIO ES.KM497U	210000 - TERRENOS
2	1240178	0	238M2 ALV ESTACAO KM 498	210400 - EDIFÍCIOS E DEPENDÊNCIAS
3	1146518	0	PONT CA 5,80 M KM 503,382	210200 - OBRA DE ARTE
4	1146549	0	PONT CA 5,80 M KM 503,382	210200 - OBRA DE ARTE
5	1140073	0	TUBOS DE CONCRETO	210100 - LEITO DE LINHA
6	1155504	0	128 KM T.DORM 1700	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
7	1155517	0	128 KM TR 37	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
8	1155519	0	128 KM TR 37 PREGO C/PA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
9	1155531	0	AMV TR 32	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
10	1155532	0	DORMENTE P/AMV	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
11	1158001	0	98 KM ALT.MEDIA 18 CM	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
12	1192924	0	DESVIO ARAPIRACA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
13	1192927	0	DESVIO PEDREIRA	210300 - SUPERESTRUTURA DA LINHA
14	1395461	0	155KMPOSTESTRSIMPLES	210500 - SINALIZAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO

DECISÃO SUFER Nº 65, DE 3 DE JULHO DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e com conformidade com o disposto na Resolução ANTT nº 5943, de 1º de junho de 2021, decide:

Art. 1º Determinar a continuidade do procedimento de resolução de conflitos entre a Rumo Malha Paulista S.A. - RMP e a Ferrovia Centro Atlântica S.A. - FCA, nos termos da subcláusula 24.2 do Contrato Operacional Específico e dos arts. 14 a 17 da Resolução ANTT nº 5.943/2021.

Art. 2º Estabelecer, no âmbito do procedimento referido no art. 1º, que deverão ser definidos parâmetros vinculantes relativos a:

I - critérios objetivos de programação e alocação de faixas;

II - observância do princípio FIFO (First In, First Out) na circulação ferroviária;

III - regras de coordenação operacional entre as concessionárias;

IV - mecanismos de transparência e rastreabilidade das decisões operacionais; e

V - garantia de neutralidade e isonomia no uso da infraestrutura ferroviária.

Art. 3º Determinar, em caráter imediato, que a Rumo Malha Paulista S.A.:

I - cumpra, integralmente, o Contrato Operacional Específico (COE) firmado com a Ferrovia Centro Atlântica S.A. (FCA/VLI), no que se refere ao direito de passagem da FCA para acesso aos trechos sob concessão da Malha Paulista entre Boa Vista Nova e Perequê , bem como entre Alumínio e Ramal do Cnaga;

II - abstenha-se de promover cortes de faixas previamente destinadas à FCA/VLI, entendidos como a não programação de trens regularmente solicitados pela concessionária requerente, especialmente nos trechos indicados no inciso I deste artigo;

III - somente realize eventuais restrições de circulação em hipóteses estritamente justificadas por razões técnicas ou de segurança, com registro, fundamentação e previamente comunicadas à FCA/VLI e à ANTT.

Art. 4º Determinar que a RMP apresente à ANTT, bimestralmente, relatório técnico contendo:

I - histórico de programação de faixas;

II - registros de restrições operacionais aplicadas;

III - dados auditáveis de desempenho (incluindo transit time e ocupação de faixas); e

IV - justificativas técnicas para eventuais alterações na circulação.

Parágrafo único. A RMP deverá informar a ANTT a qualquer tempo, caso algum fato danoso relacionado ao COE ocorra entre antes do início ou entre os relatórios técnicos indicados no caput.

Art. 5º Determinar que a FCA/VLI apresente, no mesmo prazo, informações complementares sobre:

I - impactos operacionais decorrentes das práticas apontadas;

II - evidências de eventuais prejuízos na utilização do direito de passagem;

III - dados de desempenho operacional comparativo.

Parágrafo único. A FCA/VLI fica expressamente obrigada a comunicar imediatamente à ANTT qualquer ocorrência de fato danoso relacionado ao COE, independentemente da fase de execução ou do ciclo de relatórios técnicos previstos no caput, não podendo, em nenhuma hipótese, postergar, omitir ou condicionar tal informação à periodicidade formal dos relatórios.

Art. 6º Estabelecer que o descumprimento das determinações desta Decisão poderá ensejar:

I - a adoção de medidas adicionais no âmbito regulatório, inclusive as indicadas no art. 9º e seguintes, da Resolução nº 5.083, de 27 de abril de 2016;

II - o prosseguimento ou a instauração de processos administrativos sancionadores;

III - aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLI FEITOSA
Superintendente de Transporte Ferroviário - Interino

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 195, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 037, de 29 de junho de 2026, e no Resolução nº 3.076, de 26 de março de 2009, no art. 11, inciso XI, do Regimento Interno da ANTT, no Voto DFQ - 041, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50505.045189/2025-13, delibera:

Art. 1º Fica indeferido o requerimento de anuência prévia para transferência da autorização especial referente à ligação Novo Gama/GO - Brasília/DF, prefixo nº 12.5026-70, da empresa Rota do Sol Transportes e Turismo Ltda., CNPJ nº 03.103.551/0001-79, para a empresa Maximus Transporte Escolar e Turismo Ltda., CNPJ nº 09.452.016/0001-00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME THEO SAMPAIO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO ANTT Nº 196, DE 3 DE JULHO DE 2026

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DFQ - 037, de 29 de junho de 2026, e no que consta do processo nº 50500.189083/2024-90, delibera:

Art. 1º Fica alterada a Deliberação ANTT nº 96, de 7 de março de 2025, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2025, Seção 1, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

" ...

Art. 2º ...

II - representantes do setor regulado:

a) Marco Giusti, membro titular, representante da Associação Brasileira de Concessionárias de Rodovias - ABCR;

b) Pamela Barbosa, membro suplente, representante da ABCR;

